



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11.510/14

Poder Executivo. **Prefeitura Municipal de Sertãozinho**. Inspeção Especial de transparência da gestão. Cumprimento na quase totalidade. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02019/15

O **Processo TC-11.510/14** versa acerca de **Inspeção Especial de Transparência de Gestão** realizada na **Prefeitura Municipal de Sertãozinho**. Em seu relatório inicial, a **Auditoria** apresentou o resultado da **primeira avaliação**, feita no **sítio eletrônico oficial do Município** em **agosto de 2014**. Foi apontada a **inobservância** de algumas questões, referentes à **LRF** e à **Lei de Acesso à Informação**.

Em seguida procedeu-se à **citação** da gestora, Sra. Márcia Mousinho Araújo, para **adequar a prática de transparência** e de **acesso à informação** aos termos da legislação correspondente, conforme relatório técnico da **Auditoria**. Não obstante, apesar da **redução das irregularidades, não houve o cumprimento da legislação**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPjTC

O Representante do **Ministério Público de Contas**, Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, nos autos, opinou pela **assinção de prazo** ao gestor, com vistas à adoção das medidas necessárias para **solucionar as irregularidades** referentes à **ausência de transparência da gestão**, nos termos dos relatórios da **Auditoria**, sob pena de **aplicação de multa** e **valoração negativa de suas contas**.

VOTO DO RELATOR

O **Gabinete do Relator** ao examinar em **06/07/2015** o **Portal do Município**, observou que das 04 inconsistências verificadas pela **Auditoria** foram regularizadas 01. Permaneceu a falha de forma parcial quanto aos **registros em tempo real**, tendo sido atualizado em **03/07/2015**.

Pela demonstração da Gestor em atender as exigências da legislação quanto à transparência pública, o **Relator vota** pelo(a):

1. Cumprimento da quase totalidade das exigências da legislação quanto à transparência pública;
2. Recomendação à gestora responsável Sra. Márcia Mousinho Araújo, com vistas à adoção de medidas necessárias para solucionar a única irregularidade pendente, até a nova avaliação deste Tribunal, sob pena de multa pessoal e outras cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11.510/14, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. Dar pelo cumprimento da quase totalidade das exigências da legislação quanto à transparência pública;***
- II. Recomendar à gestora responsável Sra. Márcia Mousinho Araújo, com vistas à adoção de medidas necessárias para solucionar a única irregularidade pendente, até a nova avaliação deste Tribunal, sob pena de multa pessoal e outras cominações legais.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 07 de julho de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 7 de Julho de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO